



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
Poder Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.182/2017, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Ementa: Dispõe sobre a alteração da Lei Nº 339 de 22 de outubro de 1990 e da Lei Nº 717 de 20 de junho de 2005 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE - CEARÁ

No uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araripe - CE, instituído pela Lei Nº 339 de 22 de outubro de 1990, visando o desenvolvimento de ações públicas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente do Município de Araripe, Estado do Ceará.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araripe possui natureza jurídica de órgão colegiado paritário, vinculado a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, com a missão institucional de deliberar sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e seus programas específicos no Município, exercendo o controle institucional das ações públicas governamentais e não governamentais, promovendo a articulação e integração operacional dos órgãos públicos responsáveis e mobilizando a sociedade em favor desses direitos.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Promover o reconhecimento e a garantia dos direitos da criança e do adolescente, nos moldes da legislação em vigor;

II - Estabelecer diretrizes básicas, através de atos administrativos regulamentares, sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e sobre os programas que lhes são peculiares, estabelecidos nos artigos 86, 87, inciso III a V e 90 da Lei Federal Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), fixando as prioridades;

III - Receber e encaminhar aos órgãos competentes, possíveis denúncias de discriminação, negligência, abuso, exploração e violência contra crianças e adolescentes;

IV - Controlar, acompanhar e avaliar a gestão e o desempenho dos serviços, programas, ações, projetos dos órgãos do Poder Público municipal e das organizações



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
Poder Executivo Municipal

representativas da sociedade que atuam nesta área, propondo as necessárias correções, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas especialmente no artigo 227 da Magna Carta de 1988 e nos artigos 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Informar anualmente, *ex officio* ou quando solicitado, ao Poder Público municipal e as organizações da sociedade civil, sobre sua atuação;

VI - Mobilizar a sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente, realizando audiências públicas, campanhas e estimulando a participação da população na gestão e no controle social, especialmente através de fóruns e outras instâncias de articulação da sociedade civil;

VII - Sensibilizar os gestores dos órgãos públicos e os representantes das organizações não governamentais sobre as condições reais de reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Estimular, apoiar e promover a manutenção de banco de dados e sistemas de informação sobre situações de violação dos direitos da criança e do adolescente;

IX - Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a execução do orçamento municipal, indicando as modificações necessárias a consecução da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

X - Acompanhar o reordenamento normativo e institucional, propondo, sempre que necessário, modificações na estrutura, organização e funcionamento dos serviços e programas, governamentais e não governamentais, no âmbito das políticas sociais básicas;

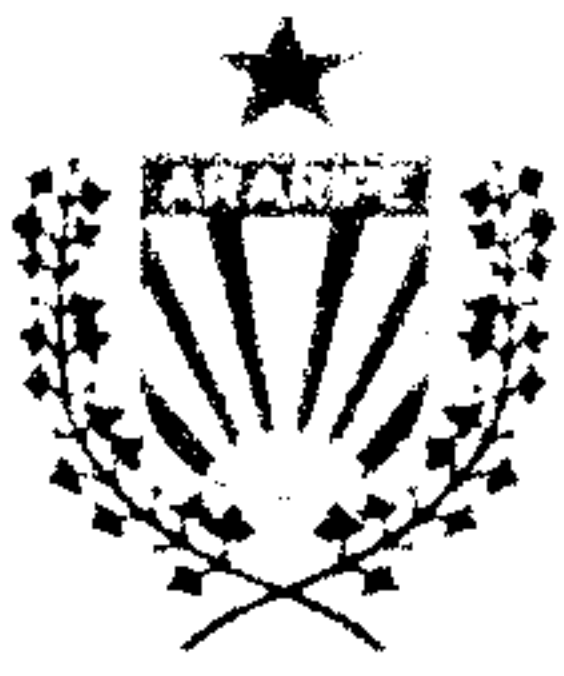
XI - Estabelecer vínculo de cooperação com a Câmara Municipal, com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e Defensoria Pública;

XII - Apoiar e orientar o Conselho Tutelar do Município no exercício de suas funções, respeitada sua autonomia funcional;

XIII - Apurar as possíveis faltas funcionais dos membros do Conselho Tutelar, através de sindicância e de processos disciplinares, promovendo a aplicação de sanções disciplinares junto a quem de direito, em consonância com a legislação em vigor;

XIV - Promover intercâmbio de experiências e informações com os demais Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

XV - Gerir administrativamente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araripe;



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
Poder Executivo Municipal

XVI - Mapear em conjunto com o Conselho Tutelar, os serviços e programas das políticas sociais que tenham como público, alvo crianças e adolescentes;

XVII - Inscrever programas, projetos e entidades governamentais e não governamentais que atuem ou tenham por objeto a defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente, especificando os regimes de atendimento, mantendo o registro das inscrições e de suas alterações, bem como, formular comunicação da existência das referidas inscrições junto ao Conselho Tutelar e à autoridade judicial competente para tratar dos direitos da criança e do adolescente na Comarca de Araripe;

XVIII - Realizar processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob a fiscalização de representante do Ministério Público Estadual;

XIX - Convocar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XX - Emitir pareceres aos projetos e fiscalizar as instituições públicas e privadas que têm como público alvo, crianças e adolescentes;

XXI - Definir em conjunto com o Conselho Tutelar, os seus Regimentos Internos;

XXII - Elaborar o seu Regimento Interno;

XXIII - Criar e manter programas específicos e participar do planejamento municipal nas temáticas relacionadas à criança e ao adolescente;

XXIV - Exercer outras atividades correlatas, que não conflitem com sua missão institucional, a serem definidas pelo Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, nos seguintes moldes:

I - DO PODER PÚBLICO:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação;

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira;

e) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentáveis.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
Poder Executivo Municipal

II - DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) 01 (um) representante de Pastoral da Criança;
- b) 04 (quatro) representantes de Entidades e/ou Associações que desenvolvam ações voltadas direta ou indiretamente para crianças e adolescentes.

§1º - Os conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelos gestores das respectivas Secretarias Municipais;

§2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em fórum específico para essa finalidade;

§3º - As Instituições escolhidas no fórum mencionado anteriormente indicarão os seus respectivos representantes titular e suplente;

§4º - Os conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período;

§5º - O Fórum supramencionado deverá ser convocado por edital divulgado de forma ampla nos diversos equipamentos públicos do Município;

§6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará uma comissão para organizar e realizar o procedimento de escolha desses conselheiros.

Art. 5º - O Conselho contará na sua estrutura administrativa com uma Secretaria Executiva que dará suporte administrativo e técnico necessário ao desempenho das atribuições do Conselho;

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto pela seguinte estrutura:

- I - Colegiado;
- II - Mesa Diretora:
 - a) Presidente;
 - b) Vice Presidente;
 - c) Secretário(a).
- III - Comissões Permanentes e Temporárias;
- IV - Secretaria Executiva.

Art. 7º - Os conselheiros, bem como, os membros da Mesa Diretora exercerão as funções por um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 8º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada relevante serviço público, ficando expressamente vedada à



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
Poder Executivo Municipal

concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária ou não.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, conforme for disposto no seu Regimento Interno.

§1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões;

§2º - As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão tomadas com a presença mínima de 06 (seis) membros e serão consignadas em Resolução;

§3º - Em seu Regimento Interno, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estipulará as matérias que poderão ser deliberadas pela maioria simples dos membros e as que dependerão de quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 10 - O Regimento Interno regulamentará os procedimentos de indicação dos Conselheiros, sobre o procedimento de substituição de membros. Bem como, diretrizes, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araripe.

Art. 11 - No caso de declaração da vacância da função de conselheiro titular, seu suplente assumirá a titularidade de imediato e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, repetir a indicação e nomeação de novos suplente no caso dos conselheiros representantes de órgãos públicos. Se for representante de organização não governamental, a nomeação do suplente será feita pela entidade titular do assento junto ao Conselho.

Art. 12 - Ocorrerá vacância da função de conselheiro, nas seguintes hipóteses:

- I - Morte;
- II - Renúncia;
- III - Perda do cargo.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria absoluta de seus membros, poderá declarar a perda de função do conselheiro titular ou suplente, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório, nas seguintes hipóteses:

a) Não atender deliberadamente às incumbências previstas no Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
Poder Executivo Municipal

b) Não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da reunião;

c) Apresentar conduta social pública incompatível com a natureza das suas funções;

d) For condenado por sentença penal transitada em julgado.

Art. 13 - No caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, os conselheiros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Art. 14 - O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos para o reconhecimento ou decretação de vacância, impedimento, afastamento legal e ausência eventual de conselheiro e sobre a convocação de suplentes em substituição aos conselheiros titulares.

Art. 15 - O Presidente será substituído, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais pelo Vice-Presidente e não por seu suplente.

Art. 16 - O Vice-Presidente será substituído, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais pelo Secretário(a) e não por seu suplente.

Art. 17 - Em caso de vacância da Presidência, da Vice-Presidência e da Secretaria, convocar-se-á nova eleição, em prazo razoável. Em caso de vacância de algum desses cargos, assumirá imediatamente as funções os titulares dos cargos mencionados anteriormente e na forma estabelecida no artigo anterior.

Parágrafo Único - Os cargos ainda serão considerados vagos nas hipóteses do artigo 12 e seu respectivo parágrafo único.

Art. 18 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria a qual está vinculado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Nº 339 de 22 de outubro de 1990 e na Lei Nº 717 de 20 de junho de 2005.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, Segunda-feira, 05 de junho de 2017.

Giovane Guedes Silvestre
Prefeito Municipal de Araripe
Gestão: 2017-2020